



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 27/03/24

Edição n°: Ano VIII - 018

Jornal: Boletim Oficial

Assinatura

LEI Nº 4.209, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Resende o “**SETEMBRO VERDE**”, com o objetivo de dar visibilidade às políticas de inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O evento estabelecido por esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende/RJ;

Art. 2º. O evento instituído por esta Lei tem como objetivo realizar ações intersetoriais públicas e/ou privadas, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II - Conscientizar a sociedade municipal sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - Divulgar os avanços e boas práticas de políticas de inclusão relacionadas às pessoas com deficiência;

V - Identificar desafios para a inclusão da pessoa com deficiência;

VI - Conceder o prêmio “Resende mais inclusão”, que terá seus requisitos e diretrizes definidas em legislação própria;

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, juntamente com as entidades representativas, a elaboração e execução das ações que serão desenvolvidas no decorrer de setembro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal